PENTAN VENTS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 11/6/2010. DODF nº 112, de 14/6/2010.

PARECER Nº 140/2010-CEDF

Processo nº 460.000361/2010

Interessado: Alex Issao Mimura

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Alex Issao Mimura, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pelo interessado registra:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3030 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Alex Issao Mimura, no Nanzan Kokusai High School, concluídos em 2000, em Aichi, Japan, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 1º de junho de 2010

JORDENES FERREIRA DA SILVA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 1º/6/2010

NILTON ALVES FERREIRA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal